



Número: **0001512-09.2018.8.17.2210**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível da Comarca de Araripina**

Última distribuição : **02/10/2018**

Valor da causa: **R\$ 9.458,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ISAIAS GOMES REIS (AUTOR)	ANDRE LUIS LAGE DE ALMEIDA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT (RÉU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
45597 401	23/05/2019 14:03	<u>2587688_ELABORAR JUNTADA DE DOCS_01</u>	Petição em PDF



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARARIPINA/PE

Processo: 00015120920188172210

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ISAIAS GOMES REIS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do incluso processo administrativo pertinente ao processo em comento, bem como ratificar o pedido de improcedência da ação, pois, o Laudo informa que a parte autora não restou permanentemente inválida, motivo pelo qual não houve pagamento em sede administrativa.

Ademais, reitera a Ré que a parte autora não traz aos autos qualquer documento que comprove uma suposta condição de inválida, com a quantificação da lesão.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

ARARIPINA, 22 de maio de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 23/05/2019 14:03:36
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052314033649800000044906436>
Número do documento: 19052314033649800000044906436

Num. 45597401 - Pág. 1



Número: **0001512-09.2018.8.17.2210**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível da Comarca de Araripina**

Última distribuição : **02/10/2018**

Valor da causa: **R\$ 9.458,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ISAIAS GOMES REIS (AUTOR)	ANDRE LUIS LAGE DE ALMEIDA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT (RÉU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
45597 400	23/05/2019 14:03	<u>ANEXO 1</u>	Outros (Documento)

PARECER DE PERÍCIA MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3180216267

Cidade: Marcolândia

Natureza: Invalidez Permanente

Vítima: ISAIAS GOMES REIS

Data do acidente: 11/03/2018

Seguradora: Sabemi Seguradora S/A

PARECER

Diagnóstico: Fraturas de ossos da face a direita.

Descrição do exame Sem sequelas permanentes.
médico pericial:

Resultados terapêuticos: Vítima sofreu fratura de ossos da face à direita, sendo submetido a tratamento conservador. Refere dores de cabeça ocasionais que surgiram após o acidente. Recebeu alta médica definitiva em junho de 2018. Apresenta cicatriz na região supraciliar direita de 7 centímetros com discreto edema local. Não apresenta deformidades. Nega perda visual.

Sequelas permanentes:

Sequelas: Sem sequela

Data da perícia: 03/07/2018

Conduta mantida:

Observações: - REVISOR CONCORDA COM AS CONCLUSÕES DO MÉDICO EXAMINADOR.

Médico examinador: ERNANDE MODESTO DE CARVALHO

CRM do médico: 14736

UF do CRM do médico: PE

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
			Total	0 %

PRESTADOR

CNIS - Cadastro Nacional Informações e Serviços

Médico revisor: FABIO S SELERI FERNANDES

CRM do médico: 52.63021-7

UF do CRM do médico: RJ

Assinatura do médico:



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 23/05/2019 14:03:36
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052314033641400000044906435>
Número do documento: 19052314033641400000044906435

Num. 45597400 - Pág. 1



Número: **0001512-09.2018.8.17.2210**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível da Comarca de Araripina**

Última distribuição : **02/10/2018**

Valor da causa: **R\$ 9.458,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ISAIAS GOMES REIS (AUTOR)	ANDRE LUIS LAGE DE ALMEIDA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT (RÉU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
45597 397	23/05/2019 14:03	<u>ANEXO 2</u>	Outros (Documento)

Laudo de Avaliação Médica para fins de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes em Vítimas do Seguro DPVAT

Documento confidencial, de circulação restrita, regida por sigilo

Sinistro: 3180216267

Nome do(a) Examinado(a): ISAIAS GOMES REIS

Endereço do(a) Examinado(a): RUA 1 DE MAIO nº 533 - NOVO MILENIO - MARCOLANDIA/PI

Identificação - Órgão Emissor/UF/Número: RG 3.415.529 - SSP

Data e local do acidente: 11/03/2018 MARCOLANDIA/PI

Data e local do exame: 03/07/2018 ARARIPINA/PE

Resultado da Avaliação Médica

I. Descreva o(s) diagnóstico(s) das lesões efetivamente produzidas no acidente relatado e comprovado.

Fraturas de ossos da face a direita.

II. Descrever o tratamento realizado, eventuais complicações e a data da alta.

Vítima sofreu fratura de ossos da face à direita, sendo submetido a tratamento conservador. Refere dores de cabeça ocasionais que surgiram após o acidente. Recebeu alta médica definitiva em junho de 2018.

III. Descreva o exame físico atual especificamente relacionado ao diagnóstico relatado.

Apresenta cicatriz na região supraciliar direita de 7 centímetros com discreto edema local. Não apresenta deformidades. Nega perda visual.

IV. Nexo de causalidade: as lesões descritas são decorrentes do acidente trânsito e comprovadas na documentação apresentada?

SIM NÃO

V. Existe sequela (lesão deficitária irreversível não mais suscetível a qualquer medida terapêutica)?

SIM NÃO

VI. Descrever objetivamente as sequelas (déficits funcionais permanentes) resultantes do acidente:

Caso a resposta do item V seja "Não", concluir utilizando apenas as opções no item VII "a". Caso a resposta seja "Sim", valorar o dano permanente no item VII "b".

VII. Segundo previsto no inciso II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74, modificado pelo art. 31º da Lei 11.945/2009 determine o dano corporal permanente e o quantifique correlacionando a melhor graduação e, em caso de danos parciais, o percentual que represente os prejuízos definitivos em cada segmento corporal acometido.

a) Havendo alguma das condições abaixo, assinalar sempre justificando o enquadramento no campo das observações(*):

Vítima em tratamento

Sem sequela permanente

Esta avaliação médica deve ser repetida em _____ dias

Não existem lesões diretamente decorrentes de acidente de trânsito que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica

b) Havendo dano corporal segmentar parcial, completo ou incompleto, apresente abaixo as graduações que sejam relativas às regiões corporais acometidas.

Região Corporal(Sequela):

10% 25% 50% 75% 100%

VIII.* Observações e informações adicionais de interesse voltado ao exame médico e/ou a valoração do dano corporal.

REVISOR CONCORDA COM AS CONCLUSÕES DO MÉDICO EXAMINADOR -

Médico Perito: ERNANDE MODESTO DE CARVALHO CRM:14736/PE


Ernande Modesto de Carvalho
Medicina de Trânsito
CRM-PE 14736

Assinatura do(a) Médico(a) Examinador(a)
Carimbo com nome e CRM



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 23/05/2019 14:03:36
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052314033633300000044906432>

Número do documento: 19052314033633300000044906432

Num. 45597397 - Pág. 1